



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 050, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Mantém a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências do Crea-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, considerando a oportunidade e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos relevantes serviços públicos por parte deste Conselho, associada às medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Crea-PE;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, e que a campanha de imunização via vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (artigo 3º, inciso III, alínea "d");

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
estado de Pernambuco, com mais de 18 (dezoito) milhões de doses
aplicadas, de modo que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

78,51% da população se encontram com a cobertura vacinal com ao menos 02 (duas) doses (fonte <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br>);

CONSIDERANDO que o interesse público, coletivo e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse individual, especialmente em tempo de grave crise sanitária mundial, e que a vacinação objetiva a preservação coletiva da saúde e da vida, desta forma contribuindo para a segurança dos colaboradores e usuários dos serviços do Crea-PE;

CONSIDERANDO que permanece à disposição toda a gama de serviços jurisdicionais prestados via plataformas digitais, assegurando o atendimento a profissionais e ao público em geral;

CONSIDERANDO a extinção do Programa Especial de Teletrabalho adotado para a redução dos riscos de contaminação com o SARS-COV2, no âmbito do Crea-PE, por meio da Portaria nº 347, de 30 de dezembro de 2021, que estipulou a comprovação da imunização contra a COVID-19 por parte dos colaboradores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços contratados pelo Crea-PE, observados os protocolos sanitários e demais normativos pertinentes.

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade do Crea-PE e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO, finalmente, a Decisão nº 015/2022 da Diretoria do Crea-PE, exarada em sua 5ª reunião ordinária, realizada em 05 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, acompanhado de documento de identidade com foto, observadas as orientações médicas, sanitárias, o calendário estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o protocolo interno deste Conselho de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), para o ingresso e permanência nas dependências do Crea-PE.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pelas plataformas do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, Conecta Recife e similares dos demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

municípios, ou por outro meio comprobatório, como Caderneta ou Cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde.

§ 2º A obrigatoriedade de comprovação de vacinação não se aplica àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária, desde que devidamente comprovado.

§ 3º No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no §2º.

§ 4º O Crea-PE manterá os canais de atendimento remoto disponíveis ao público (chat, whatsapp, telefone e e-mail) e, assegurando as medidas de controle de propagação do novo coronavírus, manterá agendamento eletrônico no site deste Conselho, para o atendimento presencial, sempre com observância aos protocolos sanitários, no horário das 9h às 14h30.

Art. 2º O Crea-PE adotará as providências necessárias à manutenção dos acessos às dependências do Conselho livres de tumultos e aglomerações.

Art. 3º A Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Crea-PE manterá atualizado e disponível, para o público interno e externo, o protocolo interno deste Conselho de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) nas dependências do Crea-PE.

Art. 4º A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância e cumprimento das regras de segurança à saúde e dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, estabelecidos pelas autoridades de saúde do estado, de modo que, em todas as situações descritas nesta Portaria, o uso de máscaras é obrigatório, pelo público interno e externo, em qualquer unidade do Crea-PE.

Art. 5º Estas diretrizes também se aplicam aos eventos, seminários, palestras, reuniões (inclusive Câmaras Especializadas e Comissões) ou similares que sejam realizadas nas dependências do Crea - PE, assim como aos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho do Crea-PE e pela Gerência de Gestão de Pessoas, em estreita articulação com a Diretoria e Presidência do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 7º A Presidência e Diretoria acompanharão a evolução da pandemia para avaliação de novas medidas de prevenção e monitoramento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2022.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE